



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.734, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder bem público em forma de comodato, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder na forma de **COMODATO** a Associação de Posseiros e Trabalhadores Rurais de Nova Xavantina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.373.117/0001-83, com sede neste município, os equipamentos abaixo discriminados:

I - 01 (um) mini laticínios

a) Especificações técnicas:

01 conjunto de pasteurização para queijo e empacotar leite, queijos e empacotar leite

temperatura de entrada do leite: (x) 5°C (x) 28°C

temperatura de saída do leite: (x) 5°C (x) 28°C

Produto final: (x) leite (x) queijos com capacidade para pasteurizar 1.000l/h, composto por:

- tanque de equilíbrio;
- bomba centrífuga sanitária;
- pasteurizador a placas;
- sistema gerador de água quente;
- bomba centrífuga para água quente;
- bomba centrífuga para água natural;
- painel de controle;
- válvula pneumática;
- válvula micrométrica;
- torre para recuperação de água;
- embaladeira e seladora automática para 1000t/horas.

II - 01 (uma) farinheira

a) Especificações técnicas:

- 01 forno rotativo-fr mecanizado para torragem de farinha de mandioca, medida: 2x2 de diâmetro, construída em chapa de aço carbono com fundo em chapa ¼ e lateral de 1/8. Profundidade: 33cm., acompanha uma correia a62 e duas correias a61. Capacidade de produção até

Am3



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ 15 024 045/0001-73



100kg/h com motor elétrico 1,5cv monofásico, 110/220 ou 127/254 iv pólos;

- 01 ralador de mandioca -rm400, construído com suporte de ferro: 1,4m de comprimento com mesa de 70 cm de altura x 50 de largura, bolinetes com serra de aço, mancais e rolamentos a graxa, moega receptora com 40cm, força mortiz de 3 a 5 cv ii pólos, capacidade de produção 750kg/h, motor elétrico 5 cv monofásico 110/220 ou 127/254 ii pólos;

- 01 peneira elétrica - PE 200 com estrutura de madeira 1,9 m de comprimento por 65 de largura, suporte para motor em aço, volante para correia, motor elétrico de 1/3 de cv e 1750 rpm, produção de até 200kg/h. motor elétrico 1/3 cv monofásico 110/220 ou 127/254 iv pólos;

- 01 prensa para massa - PM 350 + com coluna dupla de 1,70m em chapa de aço carbono $\frac{1}{4}$ medindo 85x85 com rosca sem fim de 2 $\frac{1}{2}$ de 1m, porca de aço $\frac{1}{2}$ entalhado, 8 grades de madeira 70x70cm, capacidade de produção de até 350kg/h.;

- 01 conjunto desintegrador picador e moedor dpm 1 com motor elétrico de 5cv de ii pólos 110/220 ou 127/154 w, produção 1000kg/h; usado para repassar a farinha grossa depois da classificação da peneira elétrica;

- 01 balança mecânica de plataforma ref. 104 ch com estrutura em chapa em aço carbono, capacidade para 300kg, divisões de 100g, pesagem mínima de kg, plataforma na medida 550x390mm, altura de 1,20m, régua em aço cromado, cursor em aço inoxidável, grade de proteção, tampa de proteção para estribos;

- 01 lavadora de mandioca com motor de 1,5 cv, monofásico 127/254w, vazão de 15lts/min.;

01 chaminé em chapa galvanizada com 4 metros de altura.

Art. 2º Os equipamentos de que trata o artigo 1º desta Lei, destinam-se ao uso exclusivo da Associação de Posseiros e Trabalhadores Rurais de Nova Xavantina, devendo utilizar os bens cedidos nas suas atividades de rotinas e de interesse dos serviços prestados.

Art. 3º A Associação de Posseiros e Trabalhadores Rurais de Nova Xavantina se obriga a utilizar os bens cedidos em Comodato, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros,

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ 15 024 045/0001-73



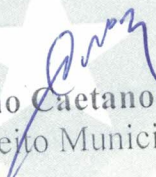
responsabilizando-se integralmente por quaisquer atos inerentes à utilização dos equipamentos no decorrer da vigência do presente instrumento, devendo empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade.

Art. 4º Fica expressamente proibido alugar, alienar ou penhorar, parcial ou totalmente, os bens de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2013


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal

NOVA
XAVANTINA
Adm. 2013 / 2016
Trabalhando para todos